

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**PORTARIA**

Nº 001/2021

---

**DECRETO**

DECRETOS

---



**PORTARIA**

**Nº 001/2021**



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0001/2021.

Trata acerca de concessão de licença remunerada para o desempenho de mandato classista.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76 da Lei Municipal número 049/2010, e:

- Considerando o ofício de número 01/2021 encaminhado pelo SINDSETAP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá, Bahia.
- Considerando que no conteúdo do ofício de número 01/2021 há solicitação de concessão de licença para o desempenho de mandato classista.
- Considerando que o solicitante possui legitimidade ativa para a solicitação encaminhada.
- considerando que o desempenho de mandato classista é um direito do servidor público municipal.
- Considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.
- Considerando a relevância do desempenho de mandato classista em favor da defesa dos interesses do servidor público e por consequência da própria administração pública municipal.
- Considerando o disposto no artigo 76, caput, e incisos I a IV da Lei Municipal número 01/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores a seguir enumerados licença remunerada para desempenho de mandato classista, por 20 (vinte) horas semanais, cuja vigência será a do mandato a ser exercido.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- a) Genicelia da Silva Freire Rios.
- b) Rosana de Almeida Souza.
- c) Lillian Mendes Queiroz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, em 06(seis) de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

**REGULAMENTA E AUTORIZA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, O QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, bem como, pela Instrução Normativa 001/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e,

**CONSIDERANDO** que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 não foi apreciada pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a vigência do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, o qual determina que a Lei Orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de Unidade, Universalidade e anualidade;

**CONSIDERANDO** a autorização constante na Lei n.º 182/2020, de 06 de outubro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentária, em seu artigo 53 e seus parágrafos, que diz:

*"O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.*

*§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.*

*§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual".*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

**CONSIDERANDO** que a Instrução nº 01/2003, oriunda do Tribunal de Contas do Município da Bahia, disciplina que:

1 – não podem os administradores municipais prescindir do orçamento anual. A sua não apreciação pela Câmara e sanção pelo Executivo acarretam prejuízos às comunidades. É obrigação do Executivo elaborar e remeter, tempestivamente, o projeto e é dever da Câmara apreciá-lo, alterando-o no que for constitucionalmente permitido. Não pode o legislativo se furtar do dever de examinar e deliberar sobre o projeto ou simplesmente rejeitá-lo na sua totalidade;

2 – em ocorrendo as hipóteses de REJEIÇÃO TOTAL ou não apreciação até 31/12, CABERÁ AO JUDICIÁRIO, EM PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO, DECIDIR A DEMANDA;

3 – o Tribunal de Contas dos Municípios, inexistindo a aludida decisão, EFETIVARÁ O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA A PARTIR DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO À CÂMARA, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades.

**CONSIDERANDO** que a atual administração necessita adotar providências urgentes para manutenção dos Serviços essenciais prestados pela municipalidade:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Regulamentado e Autorizado ao Poder Executivo Municipal a utilizar, conforme descrito no art. 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizar o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**, até sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, visando o atendimento dos serviços essenciais prestados pelo Município de TAPIRAMUTÁ, bem como realizar as demais ações previstas no projeto de Lei.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

§1º - As despesas por secretaria obedeceram aos valores constantes no Anexo único deste Decreto.

§2º - As despesas com pessoal serão executadas conforme necessidade de manutenção dos serviços públicos.

§3º - O pagamento de dívidas vencidas obedecerá a disponibilidade financeira.

§4º - as despesas relativas ou contrapartidas de Convênios, serão executadas conforme estabelecido em contrato para o exercício.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – ESTADO DA BAHIA,  
EM 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.877.219,84</b>	<b>1.877.219,84</b>
Câmara Municipal	1.877.219,84	1.877.219,84
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>50.300.534,60</b>	<b>50.300.534,60</b>
Gabinete do Prefeito	1.106.550,67	1.106.550,67
Procuradoria Geral do Município	6.278,09	6.278,09
Auditoria Geral do Município	8.369,42	8.369,42
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	3.884.513,61	3.884.513,61
Fundo Municipal de Previdência	2.285.831,23	2.285.831,23
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	4.816.919,25	4.816.919,25
Coordenadoria Municipal da Defesa Civil	155.749,86	155.749,86
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	20.817.154,08	20.817.154,08
Secretaria Municipal de Saúde	10.162.929,05	10.162.929,05
Fundo Municipal de Assistência Social	2.202.885,15	2.202.885,15
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	85.524,85	85.524,85
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Economico e Meio Ambiente	2.663.654,84	2.663.654,84
Fundo Municipal de Meio Ambiente	18.807,01	18.807,01
Encargos Gerais do Município	520.034,86	520.034,86
Reserva de Contingencia	1.565.332,63	1.565.332,63
<b>TOTAL</b>	<b>52.177.754,44</b>	<b>52.177.754,44</b>



Decreto n° 0012/2021

De 07 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de servidores para o cargo de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Tapiramutá e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

- ✚ **CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento dos cargos abaixo relacionados para a continuidade das atividades dos órgãos públicos da cidade de Tapiramutá.
- ✚ **CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear os senhores abaixo discriminados nos seguintes cargos:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Marcos Silva Barros	Controle Interno
Cecília Marques Vieira de Almeida	Diretora Pedagógica
Valéria Oliveira Araújo	Supervisora Pedagógica
Luciene Florência de Araújo	Supervisora Pedagógica
Janilda dos Santos Ferreira	Supervisora Pedagógica
Lucivânia Alves Freitas	Superintendência de Cultura
Elisângela Rostirola de Queiroz Borges	Superintendência de Obras, Fiscalização e Serviços Públicos.
Rafael Silva Santos	Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.
Wilton Silva Maia	Coordenadoria de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13. 796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Joana Cardoso Santos Carneiro	Departamento de Administração Hospitalar
Matheus Vinicius Barreto Correia	Procurador
Daniel dos Santos Alves	Assessor de Gabinete
Marcio Alessandro Barreto Correia	Coordenadoria Distrital
Marcos Marques da Silva	Departamento de Fiscalização de Obras e Serviços.

**Art. 2º.** No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo Único** - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do caput em original e/ou cópia, conforme o caso.

**Art. 3º.** Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

**Art. 4º.** O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 07 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Roberto Venâncio dos Santos**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)